



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de Sessões, dos estudantes do Curso de Direito da UPIS, de Brasília, acompanhados pelos Professores Irení Braga, Leonardo Coimbra e Élio Ricardo, bem como da UNIASSELVI/FAMEG, de Santa Catarina, acompanhados pelas Professoras Juliana Oselame Macedo e Rafaeli Ianegitz. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 140800-30.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO DA CHAGA BISPO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 410-42.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): HELIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 655-74.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antonio Torres Arellano, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 1272000-77.2006.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Agravado(s): ELISEU BUENO, Advogado: Renata Cirilo, Decisão: homologar a desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: E-ED-RR - 1587-58.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL- METRÔ- DF, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): ISRAEL ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-AgR-ARR - 644-68.2010.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ROSELAINE DE AVILA PÉRES, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 e à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a improcedência do pedido de pagamento de adicional de periculosidade. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior e pela Reclamante/Embargada o Dr. Alberto Rozman de Moraes.; **Processo: E-ED-RR - 113700-15.2003.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MIGUEL PERES COLHADO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reflexos; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. James Augusto Siqueira.; **Processo: E-ED-RR - 130500-45.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Sindicato reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Embargante, e o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Embargada.; **Processo: E-RR - 300-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Steinmann Bayer, Embargado(a): LINCOLN DE PAULA, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do relator. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Steinmann Bayer.; **Processo: E-ED-RR - 1254-23.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANISIO LINO CERVO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação aos "anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer o v. acórdão regional tão somente na parte em que afastou a prescrição total relativamente aos "anuênios" e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame do mérito do pedido relacionado aos "anuênios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raulino Coly, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1088-58.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÁLVARO ROSCOE DANIEL JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raulino Coly patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-ED-RR - 767-88.2011.5.01.0005 da 1a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, , Embargado(a): MÁRCIO GUIMARÃES CARDOSO, , Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e pelo Reclamante/Embargado o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.;

Processo: E-ED-RR - 16400-23.2003.5.01.0005 da 1a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, , Embargado(a): MARCIO GUIMARÃES CARDOSO, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e pelo Embargado(a) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Às dez horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dezessete minutos.

Processo: E-ED-RR - 112900-71.2007.5.17.0004 da 17a. Região,
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1150-11.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DOARLIN GOMES REIS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Tales David Macedo.; **Processo: E-ED-RR - 1239-69.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Tales David Macedo.; **Processo: E-RR - 86700-15.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de FLÁVIO BORGES DO COUTO, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): MICHELS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para reconhecer a competência da Vara do Trabalho de Manaus. Em consequência, determinar o retorno dos autos à 7ª Vara do Trabalho de Manaus a fim de que julgue a Reclamação Trabalhista como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Presente à Sessão o Dr. Paulo Ney Simões da Silva, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 134600-03.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RENATO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 358-45.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DUTRA CUSTODIO, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-RR - 865-87.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Samila Gusmao Pereira, Advogado: Maria Angélica Moraes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO ALVES E OUTRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 250-16.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Embargado(a): AMAURI GENTIL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, postuladas com fundamento na norma do artigo 22 da Lei nº 8.880/1994.; **Processo: Ag-E-RR - 411-24.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): JORCINEI LUIS THOMAS PREUSSLER, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 559-58.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARTA DO NASCIMENTO ARANTES, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Embargado(a): CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Advogado: Maria Cecília de Vasconcelos, Embargado(a): ORIZON INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 981-61.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TARCISIO BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Correa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1031-81.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARA SILVIA LYRA CAMPOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1315-03.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DANILO SOARES DA CRUZ, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1351-84.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): MARISTELA ONZI FLORES, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer dos embargos interpostos pela FUNCEF; (II) tendo em vista a identidade de matéria em relação ao primeiro tema apreciado nos embargos interpostos pela FUNCEF, julgar prejudicado o exame dos embargos da Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-RR - 1788-83.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CESAR PEREIRA BRITES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 58600-40.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A.- AGRICOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LEONICE ROSA BOTELHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 92300-33.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAIR LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3353-61.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): FABIO LUIZ, Advogado: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 54-69.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DEUSELINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 210-66.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIO IVO WARTH, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 222-57.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIO DE QUEIROZ FERREIRA BARATA, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Procurador: André Persicano Nara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tópico.; **Processo: AgR-E-AIRR - 314-25.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogada: Juliane Dias Facó, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravante(s): REGINA LÚCIA SANTANA SILVEIRA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais interpostos por ambas as partes e aplicar às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 319-44.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSIEL DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os juros de mora sejam apurados adotando-se o critério de cálculo disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 486-83.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEDA APARECIDA MARTINELLI SACCAB, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 522-78.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO FRANCISCO GILDO FURTADO, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Embargado(a): TÓPICOS EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Lobato Péres, Advogado: Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 772-17.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO JOAQUIM RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 863-75.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELMA REGINA MIRANDA ANCIUTTI, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): MANOEL CEZAR LISBOA, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1295-90.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE NIVALDO GOMES, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1474-33.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): MARIA MARGARETE DE ARAUJO SALOMAO, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1570-53.2011.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROQUE INACIO BOESING, Advogado: Marlon Aldebrand, Agravado(s): INDUSTRIA DE MOVEIS PINHAL LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Sandra Maria Barella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 1600-18.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROSA CAMILA DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS para os meses de maio/1995, maio/1996 e março/2006.; **Processo: AgR-E-RR - 1816-38.2012.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Ademar Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Francisco Edson Vidal Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1880-17.2010.5.12.0002 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROMEU HORST FRITZKE, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2001-65.2010.5.02.0053 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): ILSON RIBEIRO MARÇAL, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2704-14.2010.5.02.0047 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): CLÁUDIO FEITOSA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2739-19.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): JOAO LUIZ FERRAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10907-05.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Embargado(a): ORNELINO FERREIRA MATOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do eg. Tribunal Regional, que excluiu o pagamento das diferenças salariais e julgou improcedente a ação, com ressalva do relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 23400-96.2004.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADMILSON RODRIGUES VIANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ACESITA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 36440-75.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): ENEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 81500-89.1992.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 93600-07.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 106801-52.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 420500-09.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de HUGO LEONARDO KIRSCH, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Embargado(a): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogada: Neida Pereira Bandeira, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 657-90.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): JAIMES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 916-60.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO LAVINAS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1665-83.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Sedane, Agravado(s): SERGIO LUIZ GOMES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1733-33.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIONE DE FÁTIMA SALBEGO, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1755-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

25.2010.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO COSTA SILVA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2713-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ABRAAO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 208900-21.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO MARCIO FERNANDES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Embargado(a): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 248700-98.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravante(s): CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogada: Thaís Freitas dos Santos, Agravado(s): EDCARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Leda Satie Jojima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 257000-28.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALCIDES BOSCO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 122400-34.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Embargado(a): RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 264-26.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANA MARIA LIMA MONT ALVERNE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 287-55.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WAGNER MARQUES CARVALHO, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 382-50.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ivan Temponi, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 928-12.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ALBERTO SCHWEDER, Advogado: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1476-43.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CICERO ROSINALDO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 2101-41.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONATAN SERAFIM DE MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3060-71.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAILTON DILMO DOS SANTOS, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 15700-68.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): HERMES FELIPE ALVES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 22700-81.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDIR MORAES DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para que analise as postulações formuladas na petição inicial, afastada a renúncia do direito.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 24272-10.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 75700-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): METAL BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): SASTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - IMC, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): ANTÔNIO FLOR DA SILVA, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 182400-68.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): SILVESTRE MEURER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 228900-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JEFFERSON BEZERRA QUEIROGA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a segunda Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC). Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 126-13.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauro Borges Veríssimo, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE LIMA, Advogado: Adalberto Luís Vergo, Agravado(s): FRIGONOVA LTDA., Advogado: Thaís Medeiros P. Honaiser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 568-68.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIFERCO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FREDERICO ABRAHÃO CHAIM - ME, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): IVANI MUNHOZ GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Fernanda de Angelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 892-54.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 937-36.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Carlos Henrique Vieira, Agravante(s): ROSA CRISTINA NAGIB, Advogado: Carlos Henrique Vieira, Agravado(s): DIEGO ARMANDO RABELO DE PAULA, Advogada: Ana Flávia Barbosa Uchôa Godoy, Agravado(s): DANIEL LUIZ VIEIRA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1138-12.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VICENTE DE PAULA FERREIRA, Advogado: Luiz Renato do Lago Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2929-75.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): LIGIA HELENA LUZ, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 118200-55.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO MAIA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2042-51.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ IRAPUAN DE ARAÚJO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110-60.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 278-93.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): LEONEL DE OLIVEIRA GOETTEMS, Advogado: Laura Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 628-89.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCY FONTANA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1053-28.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VANDERLEI LISSARAÇA DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1612-22.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VALÉRIO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1887-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ROGÉRIO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, declarar a nulidade do acórdão de fls. 1.201-1.220, na parte referente ao recurso de embargos, e determinar a realização de novo julgamento do recurso de embargos interposto pelo Metro DF, em sessão ordinária subsequente, com intimação regular das partes, restando prejudicadas as demais alegações de existência de contradição e omissão existentes no julgado, por dizerem respeito ao meritum causae. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3094-56.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FATIMA COSTA BORGES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 359-13.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERBOLSA DO BRASIL - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDRÉA ROMANO DE NORONHA, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 390-72.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ETE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): EDUARDO BRAZ VARELA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 497-12.2013.5.02.0314 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): HELENA DINI DE VASCONCELOS, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 666-79.2012.5.04.0701 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELCIO ENSO WAHLBRINK, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1222-46.2013.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NATIELI CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 138200-50.2007.5.01.0531 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLON RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniele Prospero, Agravado(s): MASSA FALIDA de NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): QUEOPS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 143200-50.2003.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Agamenon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 210100-91.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO FERNANDES FELIX FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 262000-15.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIEGO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 97-31.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DE CASTRO ALVES BERALDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 400-19.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1226-65.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1254-45.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS PEDRO ZINGARETTI, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1322-78.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR FELIZARDO FILHO, Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): MRS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Damaris Vilela Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1513-62.2012.5.06.0172 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): GILBERTO CAMPELO DOS ANJOS, Advogado: Antônio Plácido Rodrigues Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1937-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HELDER BATISTA PONTES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2073-45.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GERALDINA MAGELA NEVES DO REGO MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2493-56.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MIRALDO MARTINS CARREIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3064-61.2012.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MAMÉDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 14000-61.2009.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): HUARDSON FABRICIO ENDLICH, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 33200-31.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 43300-30.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS DORES SANTANA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 86300-43.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEISIANI EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 135000-30.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONES LUIZ RIGONI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 153500-29.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDEMAR BARBOSA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): PROFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA., Advogada: Patrícia Malheiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 175400-29.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A ., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 9952800-28.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROSICLEI DARGEL CUNHA, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1269-14.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): VALDIR VITÓRIO KARAS, Advogado: Klever Arakem Wosner Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) determinar, preliminarmente, a reautuação do processo como embargos de declaração em embargos em recurso de revista; II) não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, aplicando à empresa a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1638-85.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MAISA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1797-17.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, negar-lhe provimento e condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos do art. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 36700-88.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS BALDEZ MATHIAS FILHO, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 133700-91.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO RESSURREICAO FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 31-09.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 220-06.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA IVANIL BERTI, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - determinar, preliminarmente, a reautuação do presente feito como embargos em embargos em recurso de revista; II - não conhecer do recurso de embargos porque incabível.; **Processo: Ag-E-AIRR - 235-21.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE MORAIS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 421-47.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILSON CLEBER DELCANALES SEHN, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 510-64.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAM CONSTRUÇÕES METÁLICAS PESADAS LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogada: Clélia Gianna Ferrari, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUZA, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 788-50.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IRAPUAN DA SILVEIRA ARAUJO FILHO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1040-66.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSIMAR LOURENÇO DE AQUINO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1323-71.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, Agravado(s): IVO KLAUS E OUTROS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1461-03.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1504-41.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLEYDE SOARES VIANA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3176-21.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VALMOR ALVES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 26100-44.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GELSON DA COSTA SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 40900-91.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATAL DONIZETE BARDOCHA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): ML - SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Iran Eduardo Dextro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 90200-07.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAAC LOPES DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Baldez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 152700-39.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Advogado: José Petruz Júnior, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos recursos de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais